

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 030

Joinville, 05 de abril de 2021

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.218 de 19 de março de 2021;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.221 de 23 de março de 2021 que altera o art. 1º do Decreto Nº 1.218/2021 e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da Covid19 e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.232 de 29 de março de 2021 que altera o art. 1º do Decreto nº 1.218, de 2021;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.238 de 4 de abril de

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



2021 que altera o art. 1º do Decreto nº 1.218 de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências

Considerando o boletim do dia 03 de abril de 2021 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte mantem-se no Risco GRAVÍSSIMO,;

Considerando o eminente caos no sistema de saúde por haver dezenas de pacientes aguardando vaga de UTI e as taxas de ocupação estarem próximo de 100% nas UTIs da macrorregião;

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 05 de abril de 2021.

## SUGERE

1. Acatar o Decreto Estadual de nº 1.232 de 29 de março de 2021 que autoriza a prática de atividades esportivas coletivas de cunho recreativo sem contato físico.

1.1 A medida contempla esportes como: atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, power lift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tênis, natação, squash, padle, patinação.

1.2 Jogos de futebol seguem proibidos.

1.3 A portaria da SES nº 1005 de 23 dezembro de 2020 permanece vigente onde determina que os esportes coletivos recreativos estão proibidos.

2. Acatar o o Decreto Estadual Nº 1.218 de 19 de março de 2021 e suas alterações pelo Decreto 1.221 de 23 de março de 2021 e Decreto 1.238 de 04 de abril de 2021;

2.1 Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – Proibição de funcionamento para casas noturnas, shows e espetáculos;

II – Proibição da realização de eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e eleições cooperativas; Fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line.

III – Proibição da realização de congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações; Fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line .



IV - Proibição de concentração e permanência de pessoas, excetuada a prática individual de exercício físico em parques, praças, jardins botânicos, balneários, faixa de areia de praias;

V - Proibição de realização do calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

VI - Proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 22h00 e 6h00;

VII – Permissão do transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários;

VIII – Realizar escalonamento do horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

a) para comércio de rua, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 8h00 às 20h00;

b) para demais atividades e serviços privados não essenciais, permissão de funcionamento das 9h00 às 19h00;

c) para restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias e afins, permissão de funcionamento das 10h00 às 22h00, limitando o ingresso de novos clientes até 21h00, permitida a apresentação artística individual; e

d) para shopping centers, centros comerciais e galerias, permissão de funcionamento das 10h00 às 22h00;

IX - Permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 22h00;

a) academias e centros de treinamento;

b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos;

c) parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;

d) cinemas e teatros;

e) circos e museus;

f) igrejas e templos religiosos;

g) lojas de conveniência em postos de combustível;

h) confeitarias, cafeterias, casas de chás, casas de sucos e lanchonetes;

i) áreas de uso coletivo em hotéis e similares;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

---



X – Proibição de atendimento ao público em qualquer estabelecimento, entre 22h00 e 6h00, com exceção de:

- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- b) serviços funerários;
- c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- f) postos de combustíveis;
- g) estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
- h) hotéis e similares;

XI - para embarcações de esporte e recreio, limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo proibido amadrinhar as embarcações;

XII - funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

XIII - funcionamento de supermercados, com limite de acesso de até 2 (duas) pessoas por família e ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, das 6h00 às 22h00;

2.2 Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

2.3 Todas as atividades deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos.

2.4 Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

3. Os estabelecimentos que comercializam produtos de caráter essencial (alimentos, medicamentos, autopeças e demais previstos no Decreto Estadual nº 562/2020), poderão realizar tele-entrega permitindo a retirada no balcão até às 24h;
4. Recomenda-se a todos estabelecimentos a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



5. Vedar a abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo;
6. Vedar reuniões particulares presenciais, recomendando-se que reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres ocorram de forma virtual, bem como adoção do teletrabalho, naquelas atividades em que tal medida for possível.
7. Proibir todos eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins) inclusive os realizados em residências e com participação de pessoas da mesma família;
8. Manter as aulas da grade curricular regular no ensino público e privado de forma híbrida, limitando-se em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) as matrículas ativas presenciais por turno de funcionamento no modo presencial, desde que a capacidade operativa das salas de aula e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social mínimo de 1,50 metro (um metro e meio);
  - 8.1. Aplicam-se os regramentos também aos cursos técnicos e tecnólogos, bem como para a educação de adultos e congêneres;
  - 8.2. Os cursos denominados “cursos livres”, deverão ser ministrados de forma virtual;
  - 8.3. Recomenda-se que optem 100% pelo ensino remoto os municípios que considerarem fundamental neste momento da crise e de acordo com análise individualizada de sua Matriz de Risco;
9. Obedecer a Portaria SES nº 237 de 08 de abril de 2020 que define as normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais;
10. Os velórios realizados em âmbito municipal devem ter duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas da família por vez, sob responsabilidade da funerária;
  - 10.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório;
  - 10.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual;
  - 10.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da



tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

10.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI;

11. Determinar o isolamento dos pacientes confirmados ou com suspeita de COVID19. Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

11.1. Seguir o Manual de Orientações da Covid19 (vírus SARS-Cov-2) atualizado em 23 de outubro de 2020. (Este manual consolida e revoga as orientações técnicas: Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE; Nota Técnica Nº. 003/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC – COE; Nota Informativa nº. 002/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 003/2020 SES/SUV/SC – COE);

12. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural, cumprimento do percentual de ocupação e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos;

13. As medidas tomadas por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco;

14. A ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a consequente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool gel;

15. Acatar a PORTARIA SES Nº 328 DE 23 de março de 2021 e suas alterações, que suspende todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos Hospitais Próprios de Administração Direta, Hospitais Próprios Administrados por Organização Social (OS), Hospitais Contratualizados sob Gestão Estadual, Hospitais Contratualizados sob Gestão Municipal e Hospitais Privados, em todo o território catarinense, até 15/04/2021;

15.1 A suspensão se aplica a todas as unidades hospitalares que disponham de leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus;

15.2 A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade considerados “tempo-sensíveis”, permanece autorizada mediante manifestação da equipe médica e autorização da instância regulatória;

15.3 A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade de urgência e emergência permanece autorizada normalmente;

15.4 Alertar as Unidades Hospitalares para ampliar os estoques de gases medicinais, medicamentos, insumos e materiais de enfermagem, equipamentos de proteção individual, redirecionar e recrutar recursos humanos e reorganizar a disponibilidade de leitos e equipamentos para garantir a atenção a todos os pacientes que necessitem internação;

15.5 As Unidades Hospitalares ficam submetidas a possibilidade de redistribuição de equipamentos, recursos materiais e medicamentos, mediante termo de empréstimo entre serviços ou requisição administrativa;

15.6 A Unidade Hospitalar fica vedada de restringir ou fechar o setor de emergência bloqueando o acesso espontâneo ou referenciado de pacientes;

15.7 A Unidade Hospitalar fica vedada de bloquear inadvertidamente leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus, no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

15.8 As Unidades Hospitalares ficam vedadas de recusar o acesso de pacientes ao setor da emergência ou o encaminhamento de pacientes de outras unidades hospitalares para leitos de UTI ativos e disponíveis no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

15.9 As unidades hospitalares ficam orientadas a observar critérios rigorosos para admissão e manutenção de pacientes em leitos de UTI, visando reduzir o tempo médio de permanência, aumentar a rotatividade e ampliar a oferta;

15.10 As Unidades Hospitalares ficam obrigadas a alimentar o Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS em tempo real;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



16. Acatar a Portaria SES nº 194 de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações que suspende as consultas eletivas e exames eletivos realizados no âmbito dos Hospitais Próprios de Administração Direta, Hospitais Próprios Administrados por Organização Social (OS), Hospitais Contratualizados sob Gestão Estadual e Hospitais Contratualizados sob Gestão Municipal, até 15/04/2021;

16.1 A suspensão se aplica a todas as unidades hospitalares que disponham de leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus;

16.2 As consultas e exames de urgência e emergência, bem como todos os procedimentos considerados “tempo-sensíveis” permanecem autorizados;

16.3 As Unidades Hospitalares ficam responsáveis pela remarcação das consultas e exames que já se encontram autorizadas pelas centrais reguladoras;

17. Cumprir a PORTARIA SES nº 91 de 29 de janeiro de 2021 que define que os prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam eles considerados serviços essenciais ou não essenciais, estão condicionados às seguintes medidas:

- a) Uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem os locais de prestação do serviço;
- b) Manter distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto aos que coabitam;
- c) Uso de álcool 70% para higienização das mãos;
- d) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização demãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências dos estabelecimentos;
- e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
- f) Quando a prestação do serviço for realizada em estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados, devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital;
- g) Realizar limpeza e desinfecção frequente das superfícies e dos equipamentos de trabalho;
- h) Caso estejam disponíveis equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;
- i) Priorizar o agendamento para atendimento aos clientes, evitando aglomerações.

17.1. Devem adotar as seguintes medidas os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- a) Os trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

---



devem buscar assistência médica;

b) Os suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;

c) Priorizar trabalho remoto para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico).

Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

As medidas propostas nesta Nota Técnica Orientativa N.030, tem vigência até 12 de abril de 2021 e aplicam-se às matérias disciplinadas ou não pelo Governo do Estado de Santa Catarina:

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia  
do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste